



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Rua Santa Alexandrina, nº 416 – 5º andar – Rio Comprido – CEP: 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: dconf@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2563-5638

Ofício Circular n.º 004/Dconf

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.____9108____/____2017____
--

Rio de Janeiro, 24 de *junho* de 2017.

A(o) Senhor(a)

Responsável legal pela empresa Instaladora de Sistemas de Gás Natural Veicular Rodoviários Automotores; e/ou Requalificadora de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular

Assunto: Comunicado sobre adulterações de cilindros de Gás Natural Veicular.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Recebemos denúncia sobre a adulteração de cilindros usados requalificados em instalação de sistemas de gás natural veicular (GNV), com base na Portaria Inmetro nº 91/2007. A esse respeito prestamos as informações a seguir.
2. A referida denúncia destaca que os cilindros usados de grande comprimento linear estariam sendo cortados, diminuídos e novamente fechados em sua calota inferior. Nessa operação, as marcações originais da calota superior, onde se encontra a abertura roscada, ficam mantidas, exceto as marcações do peso e do volume, ambas adequadas ao novo tamanho do cilindro, adaptado para o uso em veículos de passeio.
3. Dessa forma, tais cilindros estariam retornando ao mercado como se fossem peças usadas, porém de origem conhecida; isto é, como se tivessem sido fabricados pela empresa identificada no logotipo, localizado na marcação disposta na calota superior. Por sua vez, o responsável pela adulteração (ou “refechamento”) não deixa nenhuma marcação que o identifique.
4. Portanto, trata-se de um caso grave de adulteração que pode comprometer a segurança, visto que o processo de adulteração afeta termicamente os cilindros. Ainda que tais cilindros fossem retratados termicamente, seria necessário que passassem por todos os ensaios prescritos no processo de certificação, para só então terem atestada a sua conformidade para uso pelo restante de sua vida útil. Um simples processo de requalificação não garante isso a um cilindro novo ou refechado que não tenha sido submetido previamente ao processo de certificação.

5. Assim, e com o intuito de impedir que esses cilindros sejam instalados/reinstalados nos veículos, orientamos que as seguintes medidas sejam adotadas nos procedimentos de gestão e/ou operacionais de vossas empresas:

a) verificar a existência de sinais de esmerilhamento ou martelamento nos pontos onde estão marcados o peso e a capacidade volumétrica do cilindro;

b) atestar a existência de Nota Fiscal original (ou cópia autenticada) que comprove que o cilindro pertence(eu) a um sistema de gás natural veicular instalado no veículo da pessoa que o está apresentando; e/ou atestar, com o fabricante identificado no cilindro, que o número de série marcado no mesmo pertence a um lote de fabricação de cilindros cujo comprimento/capacidade volumétrica original corresponde ao do cilindro observado.

c) somente adquirir, instalar ou requalificar cilindro que atenda às prescrições acima. Os referidos cilindros refechados não podem, em nenhuma hipótese, serem utilizados para acondicionamento de gases sob pressão.

6. Considerando que as orientações contidas acima são de fácil execução e justificadamente necessárias, solicitamos o seu atendimento de imediato, sem prejuízo de outras ações que possam contribuir no mesmo sentido.

Atenciosamente,


ANNALINA CAMBOIM DE AZEVEDO
Diretora de Avaliação da Conformidade


CEM/MECM/pgb.